



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 570 - Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.338, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer e determina outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 29.182.254/0001-50, com seus Estatutos Registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Ribas do Rio Pardo, em 06 de julho de 2016 sob nº 314, com sede provisória à Avenida Nelson Lírio nº 1559, Centro, nesta cidade.

Artigo 2º - O valor total desse repasse será no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em parcela única destinada ao custeio dos gastos mensais da instituição.

Artigo 3º - Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Artigo 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 5º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ribas do Rio Pardo – RFCCRRP e de execução no corrente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva nº 025/2023 da Lei Orçamentária Anual nº 1.304 de 14 de dezembro de 2022.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de junho de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.